



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

**EDITAL Nº 46 / 2020 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 01 de setembro de 2020.**

**Criação e implantação de incubadoras de empresas tecnológicas e solidárias**

A Reitora do Instituto Federal Catarinense - IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais e por meio da Pro-reitoria de Extensão (PROEX), da Pro-reitoria de Ensino (PROEN), e da Pro-reitoria Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), torna pública a chamada **interna de *campi* interessados em implantação, apoio financeiro para infraestrutura e criação de uma incubadora de empresas tecnológicas e solidárias.**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A presente chamada visa selecionar até 05 (cinco) propostas para a criação, a implantação, o apoio financeiro para infraestrutura física e empreendimentos para Unidade de Incubadora de empresas tecnológicas e solidárias nos diversos *Campi* do IFC.

1.2. Para efeitos deste edital, considera-se como:

1.2.1. **Economia Criativa** é o modelo de negócio ou gestão que originam produtos desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas a geração de empreendimento.

1.2.2. **Incubadoras de empresas (IE):** são entidades promotoras de empreendimentos inovadores, por meio de uma incubação de empresas recentemente constituídas por estudantes, egressos, servidores e empreendedores da comunidade acadêmica e externa dos Institutos Federais e tem como prioridades: formação empresarial; estímulo a postura empreendedora; incentivo à capacitação de empresas com produtos/serviços inovadores e aproximação do meio acadêmico do mercado profissional.

1.2.3. **Empreendimento Social:** São propostas que objetivam potencializar possibilidades de trabalho e renda por meio do apoio e capacitação de empreendimentos solidários e sustentáveis, que podem envolver pequenos agricultores, organizações sociais, artesãos, populações de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Enquadram-se nessa proposta de cunho social: i) as cooperativas baseadas nos valores da economia solidária e associativista; ii) suporte técnico e apoio a organizações sem fins lucrativos,

surgidas da própria sociedade civil e de seus movimentos sociais, tais como as ONGs (organizações não-governamentais).

1.2.4. Regulamento da rede de incubadoras de empreendimentos econômicos e solidários do IFC - Resolução No 09/2020 CONSUPER/IFC (disponível no site do IFC).

1.3. Cada *campus* poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.

## 2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo geral do presente Edital é:

2.1.1. Fomentar a criação de incubadoras, novos negócios e a consolidação de empresa de base tecnológica ou social em Economia Criativa e o espírito empreendedor no IFC, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão.

2.2. O presente Edital tem como objetivos específicos:

2.2.1. Implantar Unidades Incubadoras nos campi do IFC;

2.2.2. Selecionar Empreendimentos para a Incubação no IFC.

2.2.3. Identificar empreendedores no IFC, nas cidades dos *campi* e em suas regiões;

2.2.4. Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa do IFC e os parceiros externos que apoiem a Incubadora do IFC.

## 3. DAS PROPOSTAS

3.1. O edital está proposto em duas etapas:

3.1.1. Etapa I: Implantação da Incubadora;

3.1.2. Etapa II: Seleção de Negócios/Empreendimentos.

3.2. Somente os *campi* que homologarem as propostas na Etapa I - Implantação da Incubadora, estarão aptos a receber propostas da Etapa II - Convocação de Negócios/ Empreendimentos.

3.3. Para a Etapa II, o edital será aberto para propostas das comunidades internas e externas.

3.4. Os *campi* que homologarem suas propostas na parte I, terão prazo descrito no item cronograma deste edital para incubar no mínimo dois negócios/empreendimentos, que deverão seguir os trâmites da Etapa II do presente edital.

## ETAPA I

### IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA

#### 4. DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

4.1. As propostas dos *campi* deverão ser apresentadas na forma de projeto e deverá?o obrigatoriamente conter:

4.1.1. O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica;

4.1.2. Plano de negócios da incubadora.

#### 5. DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA A IMPLANTAÇÃO E VAGAS

5.1. O presente edital visa selecionar até cinco *campi* para o recebimento dos recursos referidos no subitem 5.2. Cada campus poderá apresentar apenas uma proposta, nos termos deste edital.

5.1.1. As propostas classificadas e na?o selecionadas formara?o cadastro de reserva, pelo peri?odo de 1 (um) ano, podendo ser contempladas com os recursos em caso de ampliaca?o do orc?amento para esta ac?a?o.

5.1.2. Os *campi* que na?o cumprirem o plano de implantaca?o ate? a data de instalaca?o da infraestrutura sera?o desclassificados, sendo remanejados os recursos e/ou a infraestrutura para o pro?ximo classificado.

5.2. O valor total de recursos financeiros disponível para este edital é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Cada proposta selecionada sera? contemplada com recurso no valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio e ate? R\$ 6.000,00 (seis mil reais) bolsas.

5.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas descritas no item 5.1, os recursos de custeio poderão ser remanejados para as propostas qualificadas.

#### 6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	01 de setembro de 2020
Impugnação do edital	02 de setembro de 2020
<b>Período para a submissão das propostas</b>	<b>De 03 de setembro a 22 de setembro de 2020</b>
Admissibilidade ETAPA I.	23 setembro de 2020

Divulgação dos resultados ETAPA I.	Até 28 de setembro de 2020
Período para apresentação de reconsideração.	Até 29 setembro de 2020
Divulgação dos resultados de reconsideração e final.	30 de setembro de 2020
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas.	Até 09 de outubro de 2020
Proposta de Regimento Interno da Incubadora.	31 de maio de 2021.
Submissão de propostas ETAPA II	Até 31 de agosto de 2021
Avaliação	10 de setembro de 2021
Resultados	10 de setembro de 2021
Prazo máximo para incubar no mínimo dois negócios/empreendimentos	30 de novembro de 2021
Vigência dos planos de trabalhos (15 meses)	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Período de duração das bolsas (15 meses)	01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa
Entrega dos relatórios finais (relatório final do bolsista e relatório final do projeto no SIGAA - Módulo Ações Integradas)	Até 10 de fevereiro de 2022

## 7. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

7.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 400,00 mensais em bolsas de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária	Valores Mensais (R\$)

Ensino Técnico	10 horas	200,00
Graduação	20 horas	400,00

7.2. São requisitos para o bolsista:

7.2.1. Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;

7.2.2. Possuir Currículo Lattes atualizado em 2020;

7.2.3. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

7.2.4. Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

7.2.5. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

7.2.6. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

7.2.7. Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;

7.2.8. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);

7.2.9. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;

7.2.10. Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.

7.2.11. Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo link <https://forms.gle/1Xbg2JgSK9JqsE4y7>. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do google forms, conforme ordem listada a seguir:

7.2.11.1. Documento de identidade;

7.2.11.2. CPF;

7.2.11.3. Cópia do Cartão do banco ou extrato bancário; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

7.2.11.4. Comprovante de matrícula;

7.2.11.5. Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;

7.2.11.6. Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

7.2.11.7. Declaração (CGAE ou equivalente) de que não tem falta disciplinar grave;

- 7.2.11.8. Termo de compromisso do bolsista;
- 7.2.11.9. Termo de compromisso do orientador;
- 7.2.11.10. Plano de atividades dos bolsistas.
- 7.2.12. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 11.3, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.
- 7.2.13. Além dos documentos listados acima, o coordenador da proposta deverá enviar o plano de atividades do bolsista (disponibilizado na página do Edital). Este plano deve ser elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica.
- 7.3. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitados na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista (Anexo V).
- 7.4. Cada bolsa terá vigência de 15 meses, com início previsto para 01 de outubro e encerramento em 31 de dezembro de 2021.
- 7.4.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa".
- 7.4.2. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página do edital), justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 7.2.11 do edital;

## **8. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

- 8.1. Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;
- 8.2. Executar o plano de atividades com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 7.1, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;
- 8.3. Possuir currículo Lattes atualizado;
- 8.4. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- 8.5. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

- 8.6. Informar ao orientador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.
- 8.7. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- 8.8. Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.
- 8.9. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
  - 8.10. a) Perda da bolsa;
  - 8.11. b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
  - 8.12. c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

## **9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR**

- 9.1. Dispor de carga horária para conduzir o projeto da incubadora e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- 9.2. Informar à Pró-reitoria de Extensão, em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto da incubadora, para os devidos encaminhamentos;
- 9.3. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste edital;
- 9.4. Indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- 9.5. Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 8);
- 9.6. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à PROEX quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- 9.7. Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, como também, aos demais requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital;

- 9.8. Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 25 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido neste Edital;
- 9.9. Informar à PROEX sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

## 10. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As inscrições das propostas de Implantação da Incubadora do *campus* estarão abertas no período estabelecido no cronograma do presente edital.

10.2. A submissão da proposta de projeto da incubadora do *campus* deverá ser feita pelo próprio coordenador, devidamente nomeado pelo Diretor-Geral, devendo estar vinculado à Coordenação de Extensão do *campus* (Art. 13. Resolução 9/2020-Consuper/IFC). O coordenador/orientador dos bolsistas deverá possuir a titulação mínima de mestre (atendimento à Resolução nº 001-Consuper 2012).

10.3. São documentos necessários para inscrição das propostas:

10.3.1. **1) Portaria específica de criação da comissão da Incubadora Campus**, conforme Artigo 13, da Resolução CONSUPER/IFC No 09/2020, ou Carta da direção do *campus* com o compromisso de criação comissão da Incubadora Campus, caso o *campus* seja contemplado neste Edital.

10.3.2. **2) Carta da direção do campus, assumindo o compromisso de:**

10.3.2.1. dar o encaminhamento da Proposta de Regimento Interno da Incubadora para sua aprovação no Conselho do Campus (CONCAMPUS); (O Regimento Interno da Incubadora do *Campus*, deverá prever no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabíveis), limpeza/manutenção e demais informações pertinentes ao funcionamento da incubadora).

10.3.2.2. inserir em seu planejamento orçamentário anual recursos destinados à manutenção da Incubadora;

10.3.2.3. manter a incubadora estruturada e atuante;

10.3.2.4. viabilizar a dedicação do coordenador da Incubadora com carga horária compatível com coordenação de programa de extensão com fomento, previsto de na legislação vigente do IFC.

10.3.3. **3) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (conforme instruções detalhadas no Anexo I) com os seguintes itens:**



- 10.3.3.1. Identificação do campus onde será implementada a incubadora.
- 10.3.3.2. Outras instituições de apoio (se for o caso);
- 10.3.3.3. Rede de cooperação com o IFC que possibilite o funcionamento da incubadora e com capacidade para atrair parceiros governamentais, tecnológicos e empresariais;
- 10.3.3.4. Perfil e a motivação de cada uma das instituições participantes;
- 10.3.3.5. Infraestrutura física a ser disponibilizada pelo campus;
- 10.3.3.6. Disponibilidade de recursos (financeiro e econômico);
- 10.3.3.7. O perfil do setor produtivo, do empresariado e do mercado;
- 10.3.3.8. Possibilidades de desenvolvimento do local próximo ao campus onde será instalada a incubadora;
- 10.3.3.9. Riscos envolvidos.
- 10.3.4. **4) Plano de Negócios da incubadora conforme instruções detalhadas no Anexo II), que deverá conter:**
  - 10.3.4.1. Visão, declaração de missão, objetivos estratégicos e metas;
  - 10.3.4.2. Descrição da Incubadora: Tipo da Incubadora (Incubadora de Empresas (IE), ou Empreendimento Social); Localização/Terreno e Instalações;
  - 10.3.4.3. Facilidades e Serviços;
  - 10.3.4.4. Aspectos Legais
  - 10.3.4.5. Estrutura Organizacional;
  - 10.3.4.6. Estrutura Financeira;
  - 10.3.4.7. Estrutura Operacional e de Procedimentos.
- 10.4. O proponente deverá submeter a proposta no SIGAA Módulo Ações Integradas, colocando obrigatoriamente como anexo toda a documentação citada no item 8.3.
  - 10.4.1. A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.
- 10.5. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida.
- 10.6. A documentação e as informações prestadas pelo campus serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.7. É vedada a inscrição fora do período estipulado.

10.8. Em hipótese alguma será homologada a inscrição com documentação incompleta.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será homologadas as propostas entregues nos prazos estabelecidos no cronograma e que contemplem todos os requisitos descritos no item 8.3. deste Edital. Somente serão homologados nessa etapa, os candidatos que entregarem todos os documentos exigidos, sendo essa etapa de caráter eliminatório.

11.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Técnica de Seleção de Projetos para Incubação indicada pelas PROEN, PROEX e PROPI.

11.3. A avaliação das propostas deste Edital deverá seguir os critérios estabelecidos na tabela abaixo.

	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO	NOTA
1	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE, currículo Lattes)	<p>a) Aderência da equipe proponente à proposta. Este critério deverá ser analisado tendo como base os seguintes elementos (quanto maior a aderência, maior a pontuação):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação do coordenador (CV Lattes);</li> <li>- Experiência profissional do coordenador (CV Lattes) em projetos de empreendedorismo inovador, extensão tecnológica ou projetos de inovação com setor produtivo;</li> </ul>	1	1 a 5
2	Qualidade do Projeto (ANEXO I e II)	<p>Este critério deverá ser analisado tendo como base os seguintes elementos (quanto maior a qualidade do projeto, maior a pontuação):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Clareza, relevância e pertinência dos objetivos e da estratégia de mercado;</li> <li>- Adequação metodológica;</li> <li>- Exequibilidade do plano físico</li> </ul>	2	1 a 5

3	POTENCIAL DE MERCADO (ANEXOS I e II)	O critério "potencial de mercado" será avaliado tendo como base a descrição da identificação do mercado a ser desenvolvido e as estratégias de desenvolvimento da incubadora descritos no projeto (quanto maior o potencial de mercado, maior a pontuação).	3	0 a 5
4	IMPACTO FÍSICO-FINANCEIRO	Infraestrutura física a ser disponibilizada pelo campus;  Disponibilidade de recursos (financeiro e econômico)  Quantidade de parcerias diversificadas que possam garantir seu funcionamento além do simples investimento do IFC.	2	1 a 5
5	IMPACTO SOCIAL (ANEXOS I e II)	O critério "impacto social" será avaliado tendo como base a relevância do impacto social da incubadora;	2	1 a 5

11.4. A nota final das propostas será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada um dos critérios da tabela acima.

11.5. As propostas que obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios serão automaticamente eliminados.

11.6. A nota mínima final para a classificação dos projetos é? 3,0 (três).

11.7. Para a atribuição das notas finais poderá ser utilizada até? uma casa decimal.

11.8. Em caso de empate, serão priorizadas as maiores notas obtidas nos critérios de avaliação 4 (impacto físico/financeiro) e 3 (potencial de mercado), respectivamente.

11.9. Após a atribuição das notas finais, será gerado uma listagem geral de projetos classificados, que seguirá? a ordem decrescente de notas finais dos projetos.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: [cppa@ifc.edu.br](mailto:cppa@ifc.edu.br) (no título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO - PARTE I"), até a data prevista no item cronograma do presente edital.

- 12.2. Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.
- 12.3. O prazo para a resposta aos recursos será o previsto no item cronograma deste edital.

### **13. DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 13.1. O *campus* terá o prazo de 90 dias após a divulgação dos resultados finais para regularizar a infraestrutura e investir os recursos de custeio deste edital.
- 13.2. O *campus* poderá readaptar, tempestivamente, o cronograma de implantação, mediante justificativa, que será avaliada pela Comissão de Seleção Técnica de Projetos para Incubação.
- 13.3. O Relatório Parcial, deverá ser enviado ao final de cada ano à Coordenação da Rede de Incubadoras na Reitoria.

## **ETAPA II**

### **CONVOCAÇÃO DE NEGÓCIOS/EMPREENDIMENTOS.**

#### **14. DA PROPOSTA DE EMPREENDEDORISMO**

- 14.1. As empresas deverão apresentar a documentação da sua inscrição, conforme item 17.3, na forma de proposta que deve obrigatoriamente conter:
- 14.1.1. Plano de Negócio (vide item 17 e o Anexo I);
- 14.1.2. Vídeo de apresentação do Plano de Negócio (vide item 17).

#### **15. DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA HOSPEDAGEM E VAGAS**

- 15.1. Cada *campus* habilitado na parte I - Implantação da incubadora, deverá selecionar pelo menos dois negócios/empreendimentos para integrar à recém criada incubadora.

#### **16. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE NEGÓCIO**

- 16.1. As propostas das empresas com interesse em ser incubadas deverão estar vinculadas a um dos *campi* aptos na Parte I (Hospedagem da Incubadora), conforme cronograma, sob pena de desclassificação.
- 16.2. As propostas para incubação devem ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico. Caso a inscrição seja de pessoa física, não é necessário

que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

- 16.3. Uma vez selecionada a empresa preferencialmente deverá apresentar a solicitação de CNPJ junto a Receita Federal do Brasil no momento da assinatura do contrato. Caso contrário, será dado um prazo máximo de 90 dias para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no CNPJ junto a Receita Federal. O não cumprimento da apresentação do referido comprovante no prazo estipulado é passível de descredenciamento do processo de incubação.
- 16.4. Podem apresentar propostas empresas constituídas que queiram incubar empreendimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I).
- 16.5. Os empreendimentos candidatos devem obrigatoriamente ser considerados da Economia Criativa, sendo de caráter eliminatório.

## **17. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE NEGÓCIO**

- 17.1. As inscrições das propostas de Plano de Negócio estarão abertas no período estabelecido no cronograma do presente edital.
- 17.2. O proponente da Proposta deverá entregar sua inscrição na Coordenação de extensão do Campus no formato digital (email, CD ou DVD).
- 17.3. São documentos necessários para inscrição das propostas:
- 17.4. currículo vitae ou lattes atualizado nos últimos seis meses da submissão da proposta, dos interessados (proponente e mais o responsável legal/sócio) com indicação de Registros de Propriedade Industrial, se for o caso;
- 17.5. Plano de Negócio em arquivo no formato PDF, com no máximo 15 páginas em Arial 12, espaçamento 1,5 (MODELO SUGESTÃO - NÃO OBRIGATÓRIO - ANEXO III)
- 17.6. o vídeo deve apresentar oralmente, seu Plano de Negócio, sendo feita por apenas um representante de cada proposta. Para a apresentação, sugere-se a utilização da Ferramenta CANVAS (ANEXO IV) que deverá ter a duração máxima de 10 minutos. A gravação pode ser realizada em qualquer dispositivo móvel, pois o mesmo não será avaliado por sua qualidade de filmagem.
- 17.7. fontes de recursos financeiros da empresa e estratégia de captação de clientes;
- 17.8. negativas (para empresas já constituídas):

- 17.8.1. de débitos com a fazenda federal, estadual e municipal; - certificado de Regularidade com o FGTS;
- 17.8.2. cópia do CNPJ ou de sua solicitação;
- 17.8.3. cópia do Contrato Social da empresa;
- 17.8.4. comprovante de matrícula no IFC (caso aluno);
- 17.8.5. justificativa de uma página (Arial 12, espaçamento 1,5) relacionando o empreendimento candidato a Economia Criativa, a Inovação Tecnológica e/ou à Inovação Social de produto ou serviço.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 18.1. O campus possui obrigação de fiscalizar as Empresas Incubadas e deve se dirigir em caso de questionamentos a PROEX. Demais competências são encontradas no Regramento da estrutura da Incubadora de Empresas Tecnológicas ou Sociais do IFC Resolução No 09/2020.
- 18.2. Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Incubadora têm a sua disposição serviços regulados mediante convênios celebrados entre a Incubadora e empreendimento selecionado, podendo ser:
  - 18.2.1. A Disponibilização de uma área física do campus, bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo;
  - 18.2.2. Prestação de serviços de suporte operacional, conforme disponibilidade subdivida em:
    - 18.2.2.1. suporte operacional comum: secretaria, recepção, manutenção e limpeza das áreas de uso comum; utilização da sala de reuniões e capacidade e utilização da biblioteca do IFC;
    - 18.2.2.2. suporte operacional específico, conforme disponibilidade: espaço individualizado para a empresa, internet, uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa de qualquer área do conhecimento existentes no Campus, consultorias técnicas especializadas, apoio na participação e realização de eventos e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial, conforme disponibilidade.
- 18.3. O prazo de permanência da empresa na Incubadora, na modalidade Pré-incubação, é de até doze meses, prorrogáveis no máximo por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação da Comissão de Incubadora do *Campus*;
- 18.4. O prazo de permanência da empresa na Incubadora, na modalidade Incubação, é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo por mais

12 (doze) meses , mediante avaliação da Comissão de Incubadora do *Campus*;

- 18.5. O prazo de permanência da empresa na Incubadora compreende 4 (quatro) fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela *Comissão de Incubadora do Campus*, quais sejam:
- 18.5.1. implantação: tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios;
- 18.5.2. crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente;
- 18.5.3. consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando a sua transferência para instalações próprias definitivas;
- 18.5.4. graduação: fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias.
- 18.6. A Incubadora fará avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo a seu critério realizar a graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no edital, ou o descredenciamento do mesmo, caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.
- 18.7. A taxa operacional comum da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Contratos celebrados entre o Instituto e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital e a resolução 09/2020 - CONSUPER/IFC.
- 18.8. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Incubadora. Além disso, a incubadora pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.
- 18.9. A Incubadora poderá acrescentar valores remuneratórios caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos.
- 18.10. As empresas selecionadas deverão apresentar relatório contábil e administrativo semestralmente, conforme roteiro fornecido pela Incubadora, de acordo com o estágio de maturidade de cada empreendimento.
- 18.11. Ambas as partes deverão cumprir e respeitar todas as cláusulas do contrato a ser assinado.

## 19. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. O processo seletivo das propostas constantes nesta etapa (Parte II - Convocação de negócios/Empreendedorismo) deste Edital será da seguinte forma:

19.1.1. homologação dos candidatos, que consiste na apresentação de todos os documentos exigidos no item 17.3 com indicação do *campus* selecionado na etapa anterior (Parte I - Hospedagem da Incubadora);

19.1.2. avaliação e classificação das propostas.

19.2. Os processos de avaliação e classificação se darão conforme pontuação estabelecida no quadro do item 19.4 deste edital, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de nota final.

19.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Externa de Seleção de Projetos para Incubação indicada pela Comissão de Incubadoras do Campus e terá obrigatoriamente que contar com auxílio de pareceristas ad hoc para avaliação, que manifestarão seu parecer.

19.4. A avaliação dos empreendimentos candidato da etapa II deste Edital deverá seguir os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

<b>AVALIAÇÃO DA PROPOSTA</b>		
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NOTAS</b>	<b>PESO</b>
1. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento	De 1 a 5	1,5
2. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores.	De 1 a 5	1,5
3. Conteúdo gerencial, tecnológico e inovador do empreendimento.	De 1 a 5	1,5
4. Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora	De 1 a 5	1,5
5. Impacto ambiental e socioeconômico do projeto.	De 1 a 5	1,0
6. Equipe técnica da Empresa.	De 1 a 5	1,0



7. Potencial de interação com a incubadora, comunidade acadêmica-científica do IFC.	De 1 a 5	1,0
8. Currículo dos proponentes.	De 1 a 5	1,0

19.5. Para fins de pontuação, somente os campi que receberem duas ou mais propostas de empresas a ser incubadas poderão dar prosseguimento a candidatura de implantação da incubadora.

O somatório da pontuação das duas empresas inscritas e melhores classificadas em cada qual dos *campi*, constituirá a nota final de cada um deles para fins de ranqueamento e classificação final.

19.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do proponente que, na ordem:

19.6.1. possuir propostas com maior número de estudantes do IFC;

19.6.2. possuir processos de registro de Propriedade Industrial junto ao INPI.

## **20. DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

20.1. A proposta da Empresa Incubada terá duração de até vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogada por mais vinte e quatro (24) meses (se ingressar na modalidade pré-incubação) e poderá ser executado somente após assinatura do Contrato de Permissão de Uso com a empresa Incubada. Após a assinatura, as empresas Incubadas, terão um prazo de 30 dias para se instalarem integralmente na Incubadora do IFC, sob pena de desclassificação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É de exclusiva responsabilidade do campus adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a instalação da estrutura da incubadora.

21.2. A submissão da proposta implica o reconhecimento e a aceitação pelo Coordenador de extensão e pela Direção-Geral do *Campus* das obrigações previstas neste Edital.

21.3. O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que o IFC, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

21.4. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Incubadora.

- 21.5. As questões referentes a? propriedade intelectual seguem as normas do IFC e sa?o conduzidas pelo NIT (Reitoria).
- 21.6. As questões de propriedade intelectual inerente aos produtos, processos e servic?os gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado sa?o de propriedade e de inteira responsabilidade do mesmo, podendo o NIT atuar como orientador, caso consultado.
- 21.7. A Comissão de Incubadoras do *campus* podera? revogar a proposta do candidato aprovado caso na?o haja o cumprimento de suas obrigac?o?es dentro dos prazos estipulados no presente edital.
- 21.8. A crite?rio da Incubadora podem ser selecionados candidatos cuja admissa?o fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.
- 21.9. Os candidatos podera?o obter maiores informac?o?es sobre o processo atrave?s do e-mail coordena?ao de extens?ao e est?gios do *campus* onde o empreendimento ser? instalado.
- 21.10. E? compromisso do presidente da Comissão de Incubadoras do Campus fazer cumprir as datas estabelecidas pela Coordena?ao da Rede de Incubadoras, principalmente aquelas referentes a? entrega dos relato?rios parciais e finais.
- 21.11. Toda a documentac?a?o devidamente assinada pelos responsa?veis devera? ser mantida em posse dos setores responsa?veis pela pesquisa no Campus.
- 21.12. A Coordena?ao da Rede de Incubadoras reserva-se ao direito de, durante a execu?ao do projeto, promoverem visitas te?cnicas ou solicitar informac?o?es adicionais visando a aperfeic?oar o sistema de avaliaca?o e acompanhamento.
- 21.13. A Coordena?ao da Rede de Incubadoras na?o se responsabiliza pelo financiamento das atividades previstas nos projetos cujo orc?amento exceda os valores financiados neste Edital.
- 21.14. Os casos omissos neste Edital sera?o analisados pela Coordena?ao da Rede de Incubadoras, com base na Resolu?ao da Incubadora No 09/2020 - CONSUPER/IFC.
- 21.15. A qualquer tempo este edital podera? ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse pu?blico, sem que isso implique direito a? indeniza?ao de qualquer natureza. E? responsabilidade do proponente estar ciente das comunicac?o?es emitidas pela Coordena?ao da Rede de Incubadoras.

## 22. DOS RECURSOS

- 22.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico da coordenação de extensão e estágios do *campus* onde o empreendimento será instalado (no título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO - PARTE II"), até a data prevista no item cronograma do presente edital.
- 22.2. Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.
- 22.3 O prazo para a resposta aos recursos será o previsto no cronograma deste edital.

**(Assinado digitalmente em 01/09/2020 14:54 )**

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

REIT/ADM (11.01.18)

Matrícula: 1757038

**Processo Associado: 23348.005185/2020-75**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **46**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2020** e o código de verificação: **0bef9e3b75**